



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 61/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização para transporte individual e coletivo de passageiros em Chapadão do Sul entre outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o transporte remunerado individual ou coletivo de passageiros sem que o veículo e o condutor estejam devidamente autorizados pelos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, o condutor infrator estará sujeito à comunicação de multa no valor de quatro salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 3º Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais e públicos de Chapadão do Sul a propagarem telefones, nomes de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em desacordo com as normativas para o transporte individual ou coletivo de passageiros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, mormente para designar o setor

responsável para fiscalização, aplicação de multas e procedimento administrativo para respeito do contraditório e ampla defesa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL/MS, 02 de março de 2018

Vanderson Cardoso
Vereador(a)

Professor Cicero
Vereador(a)

Alírio Bacca
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

Mensagem nº 13/2018

Chapadão do Sul, 02 de março de 2018.

Nobres Edis,

O projeto de lei tem por finalidade o monitoramento de todos os motoristas e veículos que irão fornecer o transporte individual e coletivo, para que a população tenha segurança ao contratar este tipo de serviço.

Ademais, nos termos da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão por virtude de lei, para tanto, apresenta-se o presente projeto para impor a obrigação aos transportadores de passageiros de estarem regulares perante os órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

Outrossim, justifica-se o projeto pelo crescente número de taxi e moto-taxi sem nenhuma autorização para prestarem o serviço de transporte individual e coletivo de passageiros. Soma-se, ainda, para imposição de obrigações, a insegurança no transporte de pessoas por meio de veículos em péssimas condições de conservação, inclusive pela ausência de referência pessoal do condutor.

Por fim, considerando que taxistas e moto taxistas, devidamente autorizados pelo Poder Público, pagam tributos, o clandestino é causador de prejuízo financeiro ao erário, ao passo que também promove uma concorrência desleal; o que corrobora ainda mais a necessidade de aprovação deste projeto.

Contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposição.

Vanderson Cardoso
Vereador(a)

